



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

**Francisco Jr.**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política do  
*nosso jeito*



**PROJETO DE LEI Nº 60 DE 05 DE março DE 2018.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 10/06/2018  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

“Garante o direito a educação e aprendizagem ao longo da vida as pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Goiás.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Garante o direito a educação e aprendizagem ao longo da vida, que abrange a educação especial e o atendimento e acompanhamento integral as pessoas com deficiência nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação no âmbito do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, estão contemplados as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e aqueles com altas habilidades ou superdotação, bem como os alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno de Conduta, Distúrbio do Processamento Auditivo (Central) – DPA(C) e Autistas.

**Art. 2º** A educação especial é dever do Estado e garantida ao longo de toda a vida das pessoas com deficiência nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação.

**§1º** A garantia de que trata o caput deve observar os princípios definidos na legislação federal, além das seguintes diretrizes:

I – manter infraestrutura pública educacional que assegure as adaptações básicas ao acompanhamento integral para educandos;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

**Francisco Jr.**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política do  
**nosso jeito**



II – garantir sistema de educação especial em todos os níveis, sem discriminação e ao longo de toda a vida dos estudantes especiais, asseguradas as adaptações das unidades escolares às necessidades individuais;

III – assegurar o direito à matrícula a todas as pessoas com deficiência, obedecidas as normas regulamentares;

IV – adotar medidas de apoio individualizadas e efetivas de maneira a ofertar ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes especiais.

§2º Fica vedada a exclusão do estudante especial do sistema educacional geral sob a alegação de deficiência.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.**

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO FÓRUM

**Francisco Jr.**  
DEPUTADO ESTADUAL

Partida de  
*nosso jeito*



## JUSTIFICATIVA

A propositura em análise tem como objetivo garantir o direito a educação e aprendizagem "ao longo da vida" às pessoas com deficiência, respeitando sua capacidade intelectual e sem discriminação por faixa etária.

A educação deve ser considerada como uma construção contínua da pessoa humana, de seus saberes e aptidões, de sua capacidade de discernir e agir individualmente e em sociedade.

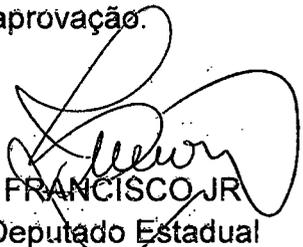
O conceito de educação ao longo de toda a vida é internacionalmente reconhecido, e considera que a educação deve se organizar em torno de quatro aprendizagens fundamentais: aprender a conhecer; aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

Isto posto, pessoas com deficiência, principalmente cognitiva, têm a necessidade de uma educação ao longo da vida com estratégias de ensino e formação para que possam acompanhar as exigências sociais.

O intuito da propositura é garantir a oportunidade de singularmente cada aluno ser colocado em sala de aula com base em suas respectivas capacidades.

Desta forma, a aprendizagem ao longo da vida reforça a proteção social e a valorização da educação.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR.  
Deputado Estadual



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **ESTADO DE GOIÁS**

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2018000793**

Data Autuação: 06/03/2018

**Projeto :** 60 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. FRANCISCO JR  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

"GARANTE O DIREITO A EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS."



2018000793



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL



Política do  
**nosso jeito**

**PROJETO DE LEI Nº 60 DE 05 DE março DE 2018.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 06/03/2018  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

*"Garante o direito a educação e aprendizagem ao longo da vida as pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Goiás."*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Garante o direito a educação e aprendizagem ao longo da vida, que abrange a educação especial e o atendimento e acompanhamento integral as pessoas com deficiência nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação no âmbito do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, estão contemplados as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e aqueles com altas habilidades ou superdotação, bem como os alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno de Conduta, Distúrbio do Processamento Auditivo (Central) – DPA(C) e Autistas.

**Art. 2º** A educação especial é dever do Estado e garantida ao longo de toda a vida das pessoas com deficiência nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação.

**§1º** A garantia de que trata o caput deve observar os princípios definidos na legislação federal, além das seguintes diretrizes:

I – manter infraestrutura pública educacional que assegure as adaptações básicas ao acompanhamento integral para educandos;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

**Francisco**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política do  
**nosso jeito**



II – garantir sistema de educação especial em todos os níveis, sem discriminação e ao longo de toda a vida dos estudantes especiais, asseguradas as adaptações das unidades escolares às necessidades individuais;

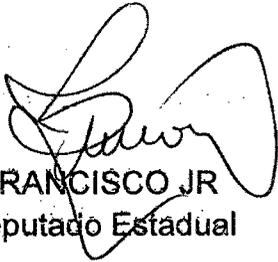
III – assegurar o direito à matrícula a todas as pessoas com deficiência, obedecidas as normas regulamentares;

IV – adotar medidas de apoio individualizadas e efetivas de maneira a ofertar ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes especiais.

§2º Fica vedada a exclusão do estudante especial do sistema educacional geral sob alegação de deficiência.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política do  
**nosso jeito**



## JUSTIFICATIVA

A propositura em análise tem como objetivo garantir o direito a educação e aprendizagem "ao longo da vida" às pessoas com deficiência, respeitando sua capacidade intelectual e sem discriminação por faixa etária.

A educação deve ser considerada como uma construção contínua da pessoa humana, de seus saberes e aptidões, de sua capacidade de discernir e agir individualmente e em sociedade.

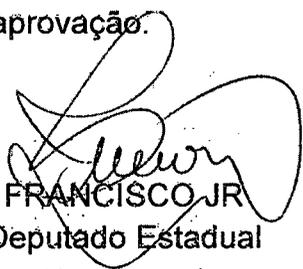
O conceito de educação ao longo de toda a vida é internacionalmente reconhecido, e considera que a educação deve se organizar em torno de quatro aprendizagens fundamentais: aprender a conhecer; aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

Isto posto, pessoas com deficiência, principalmente cognitiva, têm a necessidade de uma educação ao longo da vida com estratégias de ensino e formação para que possam acompanhar as exigências sociais.

O intuito da propositura é garantir a oportunidade de singularmente cada aluno ser colocado em sala de aula com base em suas respectivas capacidades.

Desta forma, a aprendizagem ao longo da vida reforça a proteção social e a valorização da educação.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual